Governo do Distrito Federal



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

Coordenação de Contratos e Convênios

Diretoria de Formalização de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH/DF E A2 SAÚDE AMBIENTAL - EPP.

PROCESSO nº 00390-00000935/2025-98

Registro no SIGGO nº 053685 (163180247)

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, portador do RG nº 2.519.521 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.075.331-11, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa A2 SAÚDE AMBIENTAL - EPP, com sede na Travessa Domingos Rodrigues, nº 205, Centro, Bairro Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-442, telefones: (87) 3831-2088 e (87) 9.9824-7309, endereço eletrônico: a2saudeambiental@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.839.383/0001doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, portador do RG nº 5.936.327 SSP-PE (163173943) e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.739.454-56, na qualidade de Microempreendedor Individual, conforme Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (163175877, fl. 18/19 e 21/22), em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330, de 16 de março Parecer Referencial SEI-GDF n.º 59/2024 - PGDF/PGCONS (151511799) e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90050/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (162793670), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização e dedetização para controle de vetores e pragas**, visando atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90050/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (162793670) e seus anexos; da Ata de Registro de Preços nº 0246/2024 (162797269), da qual a Seduh/DF é partícipe, com vigência até o dia **17/09/2025** (162797845); da Solicitação de Saldo de Ata - SSA 0812/2025 Aprovada (162800464); da Proposta renovada em nome da Seduh/DF (163783059), seguida do Ato Autorizativo (163794222),

que passam a vincular esta contratação, independentemente de transcrição;

1.2. Objeto da Contratação

Item	Descrição	Local	Endereços	Metragem área total cada aplicação	Metragem total para 4 aplicações	Valor por m ²	Valor total por cada aplicação	Valor total por 4 aplicações
1	SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, Descrição: Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas, envolvendo a desinsetização, descupinização, descupinização, desratização e dedetização em todas as áreas internas e externas de órgãos do GDF, com produtos inofensivos à saúde humana Sendo 4 (quatro) aplicações manuais, em	EDIFÍCIO SEDE SEDUH DEPÓSITO CRUZEIRO ARQUIVO SIA	Setor Comercial Norte Q 1 Bloco A - Edificio Number One - Asa Norte, Brasília - DF, 70711- 900; SER/S Setor Escolar Lote 3 - Cruzeiro Velho/ DF., Brasília - DF, 70640- 108; SIA Trecho 06 lote 265 - DF, 71205- 060.	cada	4			
	áreas internas e externas Unidade de medida: metro quadrado.	МАРОТЕСА	Quadra 05, lote23, Bloco B, 70610-650					

Os valores indicados na tabela foram arrendados, tendo em vista que são dízimas periódicas e sua mensuração esbarra no §5°, do art. 1° da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Conforme Aprovação de Solicitação de Saldo em Ata - SSA nº 0812/2025 - Aprovada (162800464);

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;

- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u> e

item 1.3.2. do TR, Anexo I do Edital; e

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os constantes nos itens 6, 7 e 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 3.2. Durante a vigência contratual deverão ser realizadas **4 (quatro) aplicações gerais**, nos locais adequados e necessários, conforme item 6.9.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

	Total de aplicações				
1ª Aplicação geral	2ª Aplicação geral	3ª Aplicação geral	4ª Aplicação geral		
Conforme agendado com a CONTRATANTE	90 dias após a 1ª aplicação	90 dias após a 2ª aplicação	90 dias após a 3ª aplicação		
Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante. Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante. Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.		4 aplicações		
Quantidade total da metragem (em metros quadrados m ²) 9.763,50 m ²	Quantidade total da metragem (em metros quadrados m ²) 9.763,50 m ²	Quantidade total da metragem (em metros quadrados m ²) 9.763,50 m ²	Quantidade total da metragem (em metros quadrados m ²) 9.763,50 m ²	39.054 m ²	

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, bem como a participação de cooperativa e consórcio, nos termos do item 5.2 do TR, Anexo I do Edital e art. 165, inciso VI e art. 177, § 21, ambos do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1.O valor total do contrato é de **R\$ 1.366,89 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária nº 8/2025 SEDUH/SUAG/COFIF/DIPOR (163078885); a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (163087945); procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da <u>Lei Orçamentária Anual nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024</u> (LOA 2025);
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação; e
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos itens 8.2; 8.3 e 8.4 do TR, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 30/04/2024,** conforme Pesquisa de Preços SEEC/SCG/COAC/DIPEM/GEPRE (163038935).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, <u>do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)</u>, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com o art. 3º, inciso II, do <u>Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016</u> e alterações posteriores;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; e
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e neste contrato:
 - 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e e observar a Matriz de Risco (165364768);
 - 8.1.5. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da <u>Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Edital e seus anexos;
 - 8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme preconiza o art. 123, parágrafo único, da <u>Lei Federal nº 14.133, de 2021</u> e art. 30, do <u>Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023</u>;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme preconiza o art. 123, parágrafo único, da <u>Lei Federal nº 14.133, de 2021</u> e art. 30, do <u>Decreto nº 44.330, de 16 de marco de 2023</u>;
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2. Constituem, ainda, como obrigações da CONTRATADA, as constantes no item 6.15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:
 - 8.2.1. Nomear fiscal(is) do contrato e respectivo(s) substituto(s), conforme caput do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente;
 - 8.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
 - 8.2.3. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 8.2.4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados; e
 - 8.2.5. Promover, por meio do fiscal do contrato ou responsável, o acompanhamento da execução dos serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações SEI-GDF, o contrato e seus termos aditivos, se for o caso, no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis** a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, nos termos do item 12.9 do Edital;
- 9.2. Cumprir todas as obrigações contidas no item 6.14 do Termo de Referência, anexo I do Edital:
 - 9.2.1. Prestar serviço de acordo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;
 - 9.2.2. Comunicar imediatamente à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal SEEC/DF , bem como a esta CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;
 - 9.2.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE;
 - 9.2.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste

instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

- 9.2.5. Comunicar, por escrito, eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 9.2.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato;
- 9.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125, da <u>Lei Federal nº 14.133, de 2021:</u>
- 9.2.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 9.2.9. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega;
- 9.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.11. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da <u>Lei Federal nº 14.133, de 2021;</u>
- 9.2.12. Assegurar que os serviços estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza;
- 9.2.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto;
- 9.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da <u>Lei Federal nº 14.133, de 2021;</u>
- 9.2.15. Atender à solicitação de alteração, inclusão, exclusão e/ou suspensão dos serviços em até **72** (setenta e duas) horas, contado do pedido formal por escrito ao Fiscal do Contrato;
- 9.2.16. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados;
- 9.2.17 Arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, seguro pessoal ou em grupo, vale transporte, auxílio alimentação e demais encargos atuais ou futuros decorrentes da relação de trabalho entre empregador e empregado;
- 9.2.18. Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas;
- 9.2.19. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pela CONTRATANTE;
- 9.2.20. Realizar as aplicações no prazo, horário, quantidade e especificações neste instrumento;
- 9.2.21. Controlar as aplicações por meio de formulário específico, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 9.2.22. Realizar as aplicações mediante termo de **recebimento**, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **local, quantidade, nome e assinatura do responsável pelo recebimento**, data e hora da aplicação;
- 9.2.23. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa dos fiscais/gestor do contrato;

- 9.2.24. Manter seus profissionais qualificados para execução dos serviços contratados;
- 9.2.25. Encaminhar ao Órgão, para execução de serviços, somente técnicos e funcionários devidamente identificados funcionalmente;
- 9.2.26. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados;
- 9.2.27. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais em quantidade necessária e suficiente para receber e solucionar as demandas da CONTRATANTE;
- 9.2.28. Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço da CONTRATANTE e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual; e
- 9.2.29. Notificar à CONTRATANTE por escrito, de qualquer anormalidade detectada na execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigido da CONTRATADA, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nos termos do item 5.3.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90050/2024 COLIC/SCG/SECONT/SEEC (162793670) e de acordo com art. 98, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96, da citada lei, a saber:
 - 10.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 10.1.2. Seguro-garantia;
 - 10.1.3. **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e
 - 10.1.4. **Titulo de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 10.2. Em caso da opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de **01 (um) mês**, contado da data de homologação da dispensa eletrônica, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.3. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro, ou títulos de dívida pública; fiança bancária e Título de capitalização, deverá ser prestada em até **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato;
- 10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após término deste prazo de vigência, nos termos da <u>Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017</u> da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
 - 10.4.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
 - 10.4.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.4.2.1 deste contrato:
 - 10.4.2.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 10.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 10.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 10.5.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.5 acima, observada a legislação que rege a matéria;
- 10.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pela autoridade competente;
- 10.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil e <u>deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil;</u>
- 10.9. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) 070; Agência 0100; Conta Corrente 100.800.482-8;
- 10.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada, nos termos do art. 175, do <u>Decreto nº 44.330, de 2023</u>;
- 10.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
 - 10.12.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>); e
 - 10.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;
- 10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 10.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato;
- 10.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência; e
- 10.18. Sem prejuízo das sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato e implicará na imediata anulação da nota de empenho emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5°, da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - III **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>); e
 - IV **Multa:** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos do art. 156, § 3°, da <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no <u>art. 155 da referida Lei</u>.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8°, da Lei nº 14.133, de 2021); e
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, <u>observando o Decreto Distrital nº 38.097/2017</u> que Instituiu o Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal SISLANCA.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis,** contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>);
- 11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, <u>na forma da legislação pertinente/ Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>; e
- 11.12. Constituem infrações da CONTRATANTE, além das descritas nesta Cláusula Décima Primeira, as previstas no item XII do Edital (DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia;
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2** (**dois**) **meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2** (**dois**) **meses** da data da comunicação;
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos noart. 137, da <u>Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139, da mesma Lei;
 - 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
 - 12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021); e
- 12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I Unidade Orçamentária: 28.101;
- **II Programa de Trabalho:** 15.122.8208.8517.0131 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais Distrito Federal;
- III Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros; e
- IV Fonte de Recursos: 183 Desvinculação de Receita do DF EC 93/2016.
- 13.2. O empenho é de **R \$ 1.366,89** (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme a **Nota de Empenho 2025NE00046 (163201621)**, emitida em 13/02/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Global, com Registro SIGGO nº 053685 (163180247); e
- 13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, em sendo necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>;
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021); e
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF, na forma prevista no art. 5°, do <u>Decreto Distrital nº 44.162, de 2023</u>; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da <u>Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, e ao art. 8°, § 2°, da <u>Lei Federal nº 12.527, de 2011</u>, c/c art. 7°, § 3°, inciso V, do <u>Decreto Federal Regulamentador nº 7.724, de 2012</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1°, da <u>Lei nº 14.133</u>, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher; que incentive a violência contra a mulher; que exponha a mulher a diversos modos de constrangimento ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017;
- 18.2. Conforme o disposto no art. 2°, da <u>Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013</u>, o uso ou emprego da mão de obra infantil é proibido e constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- 18.3. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.
- 18.4. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 18.5. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019 e nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 18.6. Consoante o previsto no art. 2°, do <u>Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023</u>, e art. 11, inciso IV, da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, a CONTRATADA deve observar o disposto no art. 2°, da <u>Lei Distrital nº 4.770</u>, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
- 18.7. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos art. 89 e 92, inciso III, da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>; e
- 18.8. Nos termos da <u>Lei Distrital nº 5.575</u>, de 18 de dezembro de 2015 a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que se trata a <u>Lei Distrital nº 4.990</u>, de 12 de dezembro de 2012, regulamentada pelo <u>Decreto Distrital nº 34.276</u>, de 11 de abril de 2013.
- 18.9. As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, <u>nos termos do item 14.16 do Edital.</u>

Pelo Distrito Federal:

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS

Microempreendedor Individual



Documento assinado eletronicamente por MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr.0273790-6, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 21/03/2025, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS**, **Usuário Externo**, em 21/03/2025, às 19:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 165952838 código CRC= 4A346CBF.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF Telefone(s): Sítio - www.seduh.df.gov.br

00390-0000935/2025-98 Doc. SEI/GDF 165952838